Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

Departamento de Direito Processual

Direito Processual Civil II – Formação, Extinção e Suspensão do Processo, Petição Inicial, Resposta do Réu, Fase Ordinatória e Julgamento antecipado

Professor Associado Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica e Professora Doutora Susana Henriques da Costa

PETIÇÃO INICIAL

1. (FCC-TJ/AL) Considere os enunciados seguintes, referentes à petição inicial:

I. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

II. O pedido deve ser determinado, sendo lícito porém formular pedido genérico somente se não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, ou ainda, nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados.

III. É lícita a cumulação em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, desde que entre eles haja conexão ou continência.

IV. Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Está CORRETO o que afirma apenas em:

a) II e III;
b) II e IV;
c) I, II e III;
d) I e IV;
e) I, III e IV;

2. (FCC-MPE/MT) Se a petição inicial não preencher os requisitos legais, apresentando defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito e verificando-se ainda a incapacidade processual da parte, deverá o juiz,

a) em ambas as situações, extinguir desde logo o processo, pois o atual sistema processual civil não admite vícios em relação à petição inicial nem convalida a incapacidade processual verificada no início da demanda.
b) em ambas situações, suspender o processo e designar prazo razoável para que sejam sanados os vícios.
c) quanto aos defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinar que o autor emende a inicial ou a complete em quinze dias, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado; quanto à incapacidade processual verificada, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

d) em ambas as situações, sem suspender o processo, determinar a emenda à inicial e o suprimento do vício processual no prazo de quinze dias.
e) determinar a emenda à inicial em quinze dias quanto aos defeitos e irregularidades verificados, extinguindo desde logo o processo no tocante à incapacidade processual verificada, por se tratar de vício que não admite convalidação.

3. (CEV-Prefeitura de Mauriti/CE) É caso de indeferimento da petição inicial, EXCETO:

a) falta de legitimidade.
b) quando o autor carecer de interesse processual.
c) faltar-lhe pedido ou causa de pedir.
d) quando a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.
e) quando não estiver presente o valor da causa.

4. (FCC-AFAP) O pedido deve ser certo e determinado. No entanto,

a) são compreendidos no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios;
b) considera-se implícito o requerimento de multa, mesmo que não tenha sido prevista contratualmente.
c) na demanda que tenha por objeto o cumprimento de prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, desde que haja pedido de declaração expresso do autor nesse sentido.
d) somente na hipótese de ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados, o pedido poderá ser genérico.
e) é lícita a cumulação, em um único processo, de vários pedidos contra o mesmo réu, desde que haja conexão ou continência entre eles.

5. (VUNESP-Procurador Itapevi/SP) A petição inicial é o ato processual através do qual o autor concretiza o seu direito de ação, observando-se que:

a) deverá nela constar, como requisito, a indicação da fundamentação legal do pedido apresentado.
b) a deficiência da qualificação do réu gera o seu indeferimento, ainda que possível a citação do réu..
c) constatada a ausência de seus requisitos, o juiz deverá intimar o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
d) nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de financiamento de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.
e) será instruída com os documentos e as declarações de testemunhas indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento.

6. (CESPE-TJ/CE) O autor da ação poderá alterar o pedido inicial:

a) até o saneamento do processo, desde que haja consentimento do réu.
b) até o término da fase postulatória, independentemente do consentimento do réu.
c) a qualquer tempo, sempre subordinado ao consentimento do réu.
d) após a citação do réu e independentemente do seu consentimento, se este for revel.

e) enquanto houver citações pendentes no caso de litisconsórcio passivo, desde que haja o consentimento dos réus já citados.